



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 137 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 137.....”

*I – fornecimento à administração pública direta, autarquias, fundações púbicas e empresas públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH; e*

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A presente emenda visa contemplar a demanda da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), empresa pública que, desde 1982, gerencia projetos relacionados à indústria naval para a Marinha do Brasil, como as Fragatas



da Classe Tamandaré, importante iniciativa que objetiva modernizar o Núcleo do Poder Naval para garantir a soberania do País e incentivar o crescimento da indústria de defesa nacional.

Diante disso, pedimos apoio para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**

